



Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 505 DE 17 DE AGOSTO DE 1.992.

Autoriza a alienação de ações da CERJ e da PETROBRÁS para os fins que menciona.


A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar, pelo preço de mercado, através de Corretora devidamente credenciada perante a Bolsa de Valores, parte ou o total das ações da CERJ e da PETROBRÁS, pertencentes ao Município, constantes dos respectivos Certificados emitidos pelas referidas empresas.

Art. 2º - O produto da venda dos papéis de que trata o art. 1º será utilizado para os fins enumerados no expediente que capeou o projeto de que se originou a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 20 DE AGOSTO DE 1.992.


= JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES =
= Prefeito =